



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 320, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem; autoriza o aproveitamento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem existente e ocupados e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CONSIDERANDO a valorização da equipe de saúde com a instituição do Piso de Enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 2022;

CONSIDERANDO as mudanças constantes das atribuições do Auxiliar de Enfermagem no dia-a-dia na execução de suas atividades nos pequenos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a evolução das atividades dos profissionais que se dispõem a salvar a vida;

CONSIDERANDO a legislação do COREN, órgão responsável pela atividade.

Art. 1º - Fica redistribuído o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Ficam assim previstas as mesmas atribuições para o Técnico em Enfermagem em face da redistribuição mencionada.

§2º. Pela redistribuição do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, que:

a) apresente requerimento específico para fins de enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem;

b) possua habilitação específica para o cargo de Técnico de Enfermagem, com diploma e/ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;

c) tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§4º. O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos nos §3º desta Cláusula continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - O auxiliar de enfermagem, enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, terá a sua remuneração de acordo com o piso nacional constante da (lei nº 14.434/2022).

Art. 4º - A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração com anuência do servidor.

Art. 5º - Com a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 6º - O Cargo de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 098, de 13 de novembro de 2006, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem.

Nº	CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	40h

Nº	CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40h

Parágrafo único. O número de vagas existente na presente, passa a ser de 18 (dezoito) vagas, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 7º - A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206539
1

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.03.05 13:20:48 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

ID: B6C598B87B564



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 320, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem; autoriza o aproveitamento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem existentes e ocupados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CONSIDERANDO a valorização da equipe de saúde com a instituição do Piso de Enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 2022;

CONSIDERANDO as mudanças constantes das atribuições do Auxiliar de Enfermagem no dia a dia na execução de suas atividades nos pequenos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a evolução das atividades dos profissionais que se dispõem a salvar a vida;

CONSIDERANDO a legislação do COREN, órgão responsável pela atividade.

Art. 1º - Fica redistribuído o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Ficam assim previstas as mesmas atribuições para o Técnico em Enfermagem em face da redistribuição mencionada.

§2º. Pela redistribuição do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, que:

a) apresente requerimento específico para fins de enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem;

b) possua habilitação específica para o cargo de Técnico de Enfermagem, com diploma ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;

c) tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

§4º. O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos nos §3º desta Cláusula continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - O auxiliar de enfermagem, enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, terá a sua remuneração de acordo com o piso nacional constante da (lei nº 14.434/2022).

Art. 4º - A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração com anuência do servidor.

Art. 5º - Com a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 6º - O Cargo de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 098, de 13 de novembro de 2006, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem.

Nº	CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	40h
Nº	CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40h

Parágrafo único. O número de vagas existente na presente, passa a ser de 18 (dezoito) vagas, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 7º - A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA8399206539
1

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: F125A79B6F2E4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 321, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Altera a lei municipal n.º 245/2021 em que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino - PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores efetivos que compoñham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família no Município.

Art. 4º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento da Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei, são: enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem, desde que estejam contribuindo efetivamente para o alcance e cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)